PROJETO DE EMENDA À LOM N° 4/2021

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ARTIGO 20, REVOGA INCISO "I" E RENUMERAR O INCISO "II" PARA INCISO "I" O DO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º A alínea “b”, do inciso II, do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Os Vereadores não podem:

(...)

II – desde a posse:

(...)

b - ocupar cargo ou função que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a", inclusive o cargo de secretário municipal, presidente de empresa pública, ou superintendência de autarquia, ressalvada a admissão por concurso público."

Art. 2º - Revoga-se o inciso "I" do art. 22.

Art. 3º - O inciso "II" do art. 22 passa a ser o "I".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto objetiva-se, a assegurar que os vereadores eleitos pelo povo possam cumprir na íntegra seu papel, conforme previsão no art. 31 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, de que "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei".

Neste viés, se um parlamentar passar a ocupar o cargo de Secretário Municipal, não há que se falar em serem os poderes executivo e legislativo independentes entre si, ou seja, acabam se conglomerando, e o vereador deixa de exercer o seu papel fiscalizatório com impessoalidade. Afinal, ao se licenciar da Câmara para assumir função no executivo, o vereador deixa de fiscalizar para passar a ser servidor do chefe do executivo. Além disso, o suplente que assume no lugar acaba ficando submisso ao desejo do executivo nas votações que deveriam ser independentes

Frisa-se ainda que é dever do parlamentar fiscalizar a administração, conforme art. 2º, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja "função de fiscalização consiste no controle financeiro da administração do Município, principalmente quanto à execução orçamentária e à apreciação das contas com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, implicando vigilância sobre as atividades do Poder Executivo Municipal, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias".

Diante do exposto, requer aos nobres edis apreciação e aprovação deste projeto de lei a fim de que a haja consonância e respeito ao desejo dos eleitores nas urnas.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC

FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES
VEREADOR - PL

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC

MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES
VEREADOR - DEM

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÛNIOR
VEREADOR - SD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - Podemos

THIAGO DA SILVA MORASTONI
VEREADOR - MDB

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB